

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade atender ao disposto no art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, referente à licitação para **credenciamento de instituições financeiras públicas, privadas, inclusive as cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, comissionados e pensionistas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital/SP**, desde que possuam agência ou posto de atendimento bancário no município.

1.2. A estrutura administrativa do SAAE de Palmital está localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, nº 118, Centro, Palmital/SP.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O SAAE de Palmital/SP realizava o pagamento de sua folha salarial por meio do banco Santander (antigo Banespa), através de convênio firmado pela Prefeitura Municipal, que incluía a Autarquia. Com o encerramento das atividades da agência bancária no município, tornou-se necessária a abertura de processo licitatório que assegure ampla concorrência para o credenciamento de instituições financeiras interessadas na gestão da folha de pagamento dos servidores da autarquia.

2.2. Há necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha salarial dos servidores públicos ativos, inativos, comissionados e pensionistas do SAAE de Palmital/SP.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AGÊNCIA BANCÁRIA ou POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP

3.1. A exigência de que a instituição financeira possua agência em funcionamento no município de Palmital/SP fundamenta-se nos seguintes aspectos:

#### 3.1.1. Acessibilidade e Inclusão dos Servidores

Parte significativa dos beneficiários da folha de pagamento é composta por pessoas idosas, aposentadas ou com dificuldades de acesso a serviços digitais. A existência de agência bancária

no município garante o acesso facilitado a serviços essenciais, como abertura de contas, desbloqueio de cartões, recebimento de senhas e atendimento presencial, promovendo inclusão, autonomia e comodidade a todos os servidores e pensionistas.

### **3.1.2. Eficiência e Celeridade no Atendimento Presencial**

Problemas operacionais rotineiros, como atualização de dados, entrega de cartões, bloqueios de conta ou inconsistências cadastrais, demandam solução imediata. A presença de uma agência bancária em Palmital assegura atendimento ágil, evita deslocamentos a outros municípios e reduz o tempo de resposta às demandas da autarquia e de seus servidores, fortalecendo a eficiência da contratação.

### **3.1.3. Fomento à Economia Local**

A atuação de instituição financeira no município contribui para a movimentação da economia local, geração de empregos, estímulo ao comércio e possível expansão da rede de atendimento por meio de caixas eletrônicos e correspondentes bancários, promovendo o desenvolvimento regional.

### **3.1.4. Facilidade de Comunicação Institucional**

A agência bancária instalada no município permite interlocução direta e eficaz entre a instituição financeira e esta autarquia, facilitando o acompanhamento da execução contratual, o envio e a conferência de informações, e a resolução de pendências com maior controle, governança e segurança institucional.

### **3.1.5. Prática Administrativa Amparada na Legislação**

A exigência de agência bancária no município-sede da contratante é prática adotada por diversos entes públicos, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. A medida encontra respaldo no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da Administração Pública, e nos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem os princípios do planejamento, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

3.2. A exigência de agência bancária no município de Palmital/SP visa ao interesse público e à plena efetividade da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, acessibilidade, razoabilidade e legalidade.

## **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

4.1. Tendo em vista que a Lei 14.133/2021, entrou em vigor em 04/2021, não foi elaborado PAC, para o ano de 2024, contudo, conforme DFD – Documento de Formalização de Demanda, existe efetiva necessidade dos serviços.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas instituições financeiras públicas, privadas, inclusive as cooperativas de crédito, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos legais e que estejam devidamente credenciadas junto ao SAAE de Palmital, interessadas na gestão da folha de pagamento.

5.2. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

5.3. A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.4. A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

5.5. As demais especificidades do objeto serão descritas no termo de referência anexo ao edital de Licitação.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

EFETIVO	COMISSIONADO	APOSENTADO	PENSIONISTAS
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 20	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 0	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 01	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 02
R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 16	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 01	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 03	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 01
ACIMA DE R\$ 9.000,00: 02	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 01	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0
<b>TOTAL: 38</b>	<b>TOTAL: 02</b>	<b>TOTAL: 04</b>	<b>TOTAL: 03</b>

<b>VALOR DA FOLHA MENSAL BRUTA REFERÊNCIA – 03/2025</b>	<b>R\$ 269.523,08</b>
<b>VALOR DA FOLHA MENSAL LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 176.006,01</b>
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>47</b>

## 7. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7.1. O credenciamento é a modalidade mais adequada para atender ao objeto, pois permite ampla concorrência entre instituições financeiras e proporciona segurança jurídica e financeira aos servidores, com acesso a empréstimos consignados em condições vantajosas.

7.2. O chamamento público é essencial para valorizar a pluralidade de instituições, possibilitando aos servidores melhores condições de taxas, prazos e serviços, conforme os princípios da Administração Pública.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. Não se aplica, tendo em vista que não haverá custos financeiros para o SAAE. A remuneração das instituições ocorrerá diretamente através das operações realizadas com os servidores.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. As instituições credenciadas deverão observar suas normas operacionais e a programação financeira, respeitando as condições deste ETP, do Edital e do Contrato de Credenciamento.

9.2. As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas de autorização formal e expressa do servidor.

9.3. A autorização deverá ser registrada no sistema informatizado de consignação, com informações sobre a margem consignável e condições da operação.

9.4. É obrigatório informar previamente ao servidor: preço, taxa de juros efetiva anual, encargos legais, número e periodicidade das prestações, entre outros.

9.5. Valores indevidamente recebidos deverão ser devolvidos ao servidor com correção monetária e juros de mora.

9.6. Sempre que solicitado, deverão ser fornecidas informações sobre saldo devedor e possibilidade de quitação antecipada.

9.7. A taxa de juros aplicada deve ser informada de forma clara e objetiva, respeitando os limites legais.

9.8. A credenciante (SAAE) processará os descontos em folha, fiscalizando e comunicando eventuais irregularidades.

9.9. Os dados cadastrais dos beneficiários, não protegidos por sigilo, poderão ser compartilhados para fins de análise de crédito.

9.10. A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O processo de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência dos contratos.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)**

10.1. Não se aplica o parcelamento, por tratar-se de credenciamento de instituição financeira, sem exclusividade, **sendo a escolha do servidor quanto à instituição para recebimento de salários livre e facultativa.**

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)**

11.1. O objetivo é contribuir com a Política de Valorização do Servidor Público, promovendo acesso a serviços financeiros em condições mais favoráveis.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)**

12.1. As operações deverão respeitar os princípios da formalidade e transparência, observando:

Autorização expressa do servidor;

Sistema informatizado compatível com o contratante;

Relacionamento direto entre servidor e instituição credenciada.

## **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A instituição credenciada deverá iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo e segurança dos dados pessoais tratados.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS**

14.1. Não se aplica, visto que os serviços contratados não possuem impacto ambiental direto.

## **15. PARECER CONCLUSIVO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)**

15.1. Os estudos realizados demonstram a necessidade e viabilidade da contratação para gerenciamento da folha de pagamento.

15.2. Não haverá custos ao SAAE, sendo os encargos assumidos pelos servidores contratantes dos serviços financeiros.

15.3. Apenas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central (públicas, privadas ou cooperativas) poderão prestar os serviços.

15.4. **A contratação é tecnicamente viável e benéfica aos servidores, promovendo segurança, economia e liberdade de escolha.**

Palmital/SP, 28 de abril de 2025.

